



DECRETO MUNICIPAL N.º 1.926/2020 Novo Tiradentes/RS, 30 de novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Portaria MS n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n.º 55.240 de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul reiterando a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.954 de 09 de abril de 2020, que reconheceu a Calamidade Pública no Município de Novo Tiradentes/RS em razão do surto do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Manifestação do COE Municipal sobre a possibilidade de retorno das aulas presenciais nas Escolas da Rede Pública e Parecer Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Tiradentes/RS;

CONSIDERANDO a nota pública da FAMURS emitida em 28 de outubro de 2020, reafirmando a orientação de não retorno das aulas presenciais.

CONSIDERANDO a autonomia municipal no tocante aos serviços e estruturas físicas localizadas no seu território;

DECRETA:

Art. 1º Mantém a suspensão das aulas presenciais em todo o território do Município de Novo Tiradentes/RS, até **31 de dezembro de 2020**, nos termos do artigo 5º,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76



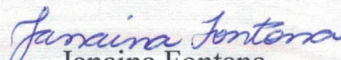
inciso I, do Decreto Municipal n.º 1.849 de 16 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ou reduzido este prazo pelo tempo em que permanecer em vigor a situação de Excepcionalidade decorrente da pandemia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte.


Adenilson Della Paschoa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, na data supra:


Janaina Fontana
Agente Administrativo

